

Escolha de ‘juízo aleatório’, abuso do direito e controle pelo juiz

Autor(a): Fredie Didier Junior

Publicado em: 25 de novembro de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fredie-didier-junior/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fredie-didier-junior/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz#ep-410e0ea8

Resumo

Lei 14.879/24 chega num momento em que o Judiciário reage a um conjunto de práticas de litigância abusiva

Texto integral

A Lei 14.879/2024 inseriu o § 5º no art. 63 do CPC: o “ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício”. Seguem algumas observações sobre esse dispositivo. A Lei 14.879 chega num momento histórico em que o Judiciário brasileiro, com forte atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [1] , vem reagindo a um conjunto de práticas processuais ilícitas, reunidas sob a rubrica litigância abusiva . O abuso na escolha do foro competente é uma dessas condutas que se pretende combater. Ao julgar as ADI 6.792 e 7.055, o Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, deu interpretação conforme à Constituição ao art. 53, IV, CPC, para os casos de “assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão”, caracterizado pelo “ajuizamento de inúmeras ações a respeito dos mesmos fatos, em comarcas diversas, com o intuito ou o efeito de constranger jornalista ou órgão de imprensa, dificultar sua defesa ou torná-la excessivamente onerosa”, de modo a permitir, a requerimento do réu (jornalista), a reunião de todos os casos em juízo do foro de seu domicílio [2] . O novo parágrafo também confirma a tendência, que apontei em outro momento [3] , de permissão do controle jurisdicional da competência a partir da concretização do princípio da boa-fé, em sua variante de repressão ao abuso do direito pelo processo. O 5º do art. 63 do CPC consagra o combate ao abuso do forum shopping . O trecho “juízo aleatório”, que consta do dispositivo, deve ser compreendido como foro escolhido pelo autor sem qualquer justificativa razoável – ou seja, exercício abusivo no direito do autor de escolher o local onde demandar. A “aleatoriedade”, aqui, qualifica a escolha do autor como disfuncional ■ manifestação de ilícito funcional [4] , portanto ■, caracterizando o abuso do direito (art. 187, Código Civil). É importante dizer isso: o dispositivo supõe o reconhecimento da ocorrência concreta de abuso do direito, que não pode ser presumido [5] . Exatamente por isso, a decisão, que reconhece o abuso, deve ser devidamente fundamentada (art. 489, §1º, II, CPC: “juízo aleatório” e “prática abusiva” são conceitos juridicamente indeterminados, que exigem fundamentação que demonstre a sua concretização,

observados os parâmetros contidos no art. 187 do Código Civil). Além disso, antes de decidir, o juiz dever intimar o autor a manifestar-se a respeito da questão, como manda o art. 10 do CPC [6] . A “aleatoriedade” caracteriza-se pela ausência de vinculação do juízo com o local de residência ou de domicílio das partes ou com o negócio jurídico discutido. No primeiro caso, a vinculação pode existir além do mero local onde as partes moram. Basta imaginar casos em que uma das partes é uma pessoa jurídica empresária, com atuação relevante em diversas localidades. No segundo caso, o vínculo com o negócio pode revelar-se das mais diversas formas, como o local do cumprimento de obrigação, a área que se pretende atingir com o negócio, localização dos bens dados em garantia etc. Como se trata de regra que procura caracterizar uma conduta abusiva, em tema (competência territorial) em que a vontade das partes é bem relevante (art. 63 , caput , CPC), é preciso dar uma interpretação mais flexível à exigência de vinculação do foro escolhido ao caso concreto, sob pena de restringir-se, desarrazoadamente, a autonomia da vontade, que deve ser respeitada no processo (vigora entre nós o princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo) [7] . É permitida a celebração de negócio de certificação entre as partes com o propósito de explicitar a justificativa da vinculação de determinado juízo ao negócio jurídico discutido no processo (atual ou futuro). Nesse caso, não se estará diante de um ato de disposição, pelas partes, do poder-dever do juiz previsto no 5º do art. 63 do CPC, mas o efeito prático será idêntico, em razão do afastamento do requisito da aleatoriedade , necessário à aplicação da sanção fixada no dispositivo [8] . A regra consagra exceção a outra regra antiga e bem conhecida: o juiz não pode conhecer ex officio da incompetência territorial relativa (arts. 64, §1º, e 65, CPC). Agora, havendo escolha “aleatória” (injustificada) do foro, há abuso, que pode ser sancionado ex officio , com a remessa dos autos ao juízo competente. Essa exceção alinha-se à i) previsão de controle da cláusula abusiva de foro de eleição (art. 63, §3º, CPC) e à ii) cláusula geral de repressão de fraude/simulação no processo prevista no art. 142 do CPC. O 5º do art. 63 do CPC trata a escolha aleatória de foro como um ilícito processual invalidante. É necessário notar que, desse mesmo ato processual, podem ser extraídas outras modalidades de eficácia. De acordo com a hipótese, será possível identificar, por exemplo, um ilícito indenizante (basta pensar em um caso de assédio judicial). Reconhecido o abuso, o juízo deve declinar a competência, remetendo o processo ao juízo competente, que pode ser o do foro de eleição ou outro conforme as regras de competência territorial. Finalmente, o §5º do art. 63 do CPC não está necessariamente relacionado ao §1º do mesmo artigo, muito embora ambos sejam produtos da mesma Lei 14.879. O § 1º do art. 63 do CPC cuida dos requisitos para a validade da cláusula de eleição de foro; o §5º do art. 63 do CPC refere-se à punição a um tipo de conduta processual abusiva. O §5º do art. 63 do CPC poderia ser, tranquilamente, um artigo avulso. [1] Recomendações 127/2022, 129/2022, 135/2022 e 159/2024. [2] . STF, Pleno, ADI 6.792 e 7.055, rel. Min. Rosa Weber, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, por maioria, j. em 22.05.2024. [3] DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 26ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, v. 1. [4] . BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. Teoria dos ilícitos civis . 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 144-146. [5] . É interessante observar que, no julgamento da ADI 5.737, em que se discutia a constitucionalidade dos arts. 46, § 5º, e 52, parágrafo único, do CPC ■ novamente o tema da escolha do juízo, mas sob outra perspectiva ■, também foi destacada a impossibilidade de presunção da ocorrência de abuso de direito ou de má-fé do autor (aqui, sob a ótica da dimensão subjetiva da boa-fé). Naquela decisão, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos dispositivos, para restringir os limites territoriais de sua aplicação: no caso do art. 46, § 5º, CPC, aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador; no caso do 52, parágrafo único, do mesmo CPC, às comarcas inseridas nos limites

territoriais do estado-membro ou do Distrito Federal que figure como réu (STF, Pleno, ADI 5.737, rel. Min. Dias Toffoli, rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, j. em 25.04.2023, publicado em 27.06.2023). [6] . Nesse sentido, AVELINO, Murilo. “Modificações no art. 63 do CPC via Lei 14.879/24: 6 pontos de preocupação”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jun-11/modificacoes-no-art-63-do-cpc-via-lei-14-879-24-6-pontos-de-preocupacao/>>. [7] DIDIER Jr., Fredie. “Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no Processo Civil”. In: NOGUEIRA, Pedro Henrique; CABRAL, Antonio do Passo (org.). Negócios processuais. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 19 – 26. Também publicado na Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro . Rio de Janeiro, 2015, v. 57, p. 161-172; Juris Plenum, 2016, n. 72, p. 83-88; In : PINTO, José Augusto Rodrigues; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (coord.) Principiologia – estudos em homenagem ao centenário de Luiz Pinho Pedreira da Silva. São Paulo: LTR, 2016, p. 95-98. [8] Sugestão de Leandro Fernandez, apresentada em conversa com o autor.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JUNIOR, Fredie Didier. Escolha de 'juízo aleatório', abuso do direito e controle pelo juiz. jota_import, 25 nov. 2024. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fredie-dider-junior/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz>. Acesso em: 12 set. 2026.

APA 7ª edição

Junior, F. D. (2024, November 25). Escolha de 'juízo aleatório', abuso do direito e controle pelo juiz.

jota_import.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JUNIOR, Fredie Didier. 2024. "Escolha de 'juízo aleatório', abuso do direito e controle pelo juiz." *jota_import*, November 25.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz>

BibTeX

```
@article{fredie-didier-junior-escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz-2024,
  author = {Junior, Fredie Didier},
  title = {Escolha de 'juízo aleatório', abuso do direito e controle pelo juiz},
  journal = {jota_import},
  year = {2024},
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz},
  urldate = {2024-11-25}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fredie-didier-junior/escolha-de-juizo-aleatorio-abuso-do-direito-e-controle-pelo-juiz>

PDF gerado em 2026-09-12 16:15 UTC